



UFPEL

PR
Pró-Reitoria de
EC
Extensão e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PREC

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

Formação pela Extensão nos Cursos de Graduação da UFPeI

*Orientações operacionais e pedagógicas para
organização, implementação, registro,
acompanhamento e avaliação.*

*Organização e Elaboração Técnica:
Equipe da Coordenação de Extensão e Desenvolvimento Social*

Pelotas, 2026

EXPEDIENTE PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UFPEL 2025 - 2028

Reitora:

Úrsula Rosa da Silva

Pró-Reitor

Fábio Garcia Lima

Assessoria / Secretaria

Nádia Najara Kruger Alves - assessora

Patricia de Borba Pereira - assistente

Coordenação de Arte, Cultura e Patrimônio

Larissa Patron Chaves - coordenadora

Krischna Silveira Duarte

Coordenação de Articulação, Integração e Fomento à Extensão

Felipe Fehlberg Herrmann - coordenador

Coordenação de Extensão e Desenvolvimento Social

Mateus Schmeckel Mota - coordenador

Natália Ferreira da Cunha

Silvia Carla Bauer Barcellos

Núcleo de Apoio a Projetos de Extensão

Karinne Emanoela Goettems dos Santos - chefe

Ana Paula Rodrigues

Núcleo de Apoio e Fomento à Projetos de Extensão

Cátia Aparecida Leite da Silva - chefe

Seção de Divulgação da Extensão

Marco Aurélio da Cruz Souza - chefe

Daniela da Silva Pieper

Seção de Registro e Acompanhamento

Luís Fernando Lacerda Lence - chefe

Terena Souza da Silva

Seção de Execução da Extensão

Lucas Fonseca Müller - chefe

Colaboradores

Jose Ricardo Sousa Costa

SUMÁRIO

<i>Apresentação</i>	<i>4</i>
<i>1. O que é a Formação pela Extensão?</i>	<i>5</i>
<i>1.1 O que caracteriza a Formação pela Extensão?</i>	<i>5</i>
<i>2. Por que a Formação pela Extensão é parte da formação?</i>	<i>6</i>
<i>3. A Regra dos 10%</i>	<i>6</i>
<i>4. O que pode compor os 10%?</i>	<i>7</i>
<i>5. Atividades Curriculares em Extensão – ACE</i>	<i>7</i>
<i>6. Componentes Curriculares com Carga Horária de Extensão – EXT</i>	<i>8</i>
<i>7. Regra Específica para as Licenciaturas</i>	<i>9</i>
<i>8. A extensão precisa envolver a comunidade externa?</i>	<i>10</i>
<i>9. O Protagonismo do Estudante</i>	<i>10</i>
<i>10. Programas, Projetos e Ações de Extensão</i>	<i>11</i>
<i>11. Como Organizar a Formação pela Extensão no PPC?</i>	<i>12</i>
<i>12. Roteiro para a Adequação do PPC</i>	<i>12</i>
<i>13. Formação pela Extensão e Atividades Complementares</i>	<i>13</i>
<i>14. Atividades Realizadas em Outras Instituições</i>	<i>14</i>
<i>15. Como a Formação pela Extensão será registrada</i>	<i>14</i>
<i>16. Regras de Transição</i>	<i>14</i>
<i>17. Orientação Final aos Cursos</i>	<i>14</i>
<i>18. Referência Normativa</i>	<i>15</i>

APRESENTAÇÃO

A Universidade Federal de Pelotas reafirma, por meio da regulamentação da Formação pela Extensão nos currículos dos cursos de graduação, o compromisso com a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e com uma formação acadêmica articulada às demandas da sociedade.

A Resolução MEC/CNE/CESU nº 7 de 2018 estabelece que os cursos de graduação deverão assegurar, em seus currículos, a realização de atividades de extensão correspondentes a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso. A Formação pela Extensão possui natureza acadêmica própria e deve assegurar ao estudante participação ativa na experiência extensionista, não sendo possível computar atividades realizadas exclusivamente na condição de ouvinte ou espectador.

A Universidade Federal de Pelotas, através da sua Resolução nº 111/2026, estabelece duas formas de organização da Formação pela Extensão: as Atividades Curriculares em Extensão (ACE) e os Componentes Curriculares com Carga Horária de Extensão (Ext).

Este Caderno de Orientações tem por finalidade traduzir as disposições da Resolução em orientações de caráter pedagógico e operacional, contribuindo para que os cursos, coordenações, Núcleos Docentes Estruturantes, colegiados, docentes e estudantes possam compreender as possibilidades de organização da Formação pela Extensão e os requisitos que deverão ser observados nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

O Caderno não substitui a Resolução. Em caso de dúvida ou divergência, prevalece o disposto na regulamentação institucional vigente.

Importante: este documento foi elaborado exclusivamente a partir das disposições da nova Resolução que regulamenta a Formação pela Extensão na UFPel. Assim, sempre que a Resolução não estabelecer um procedimento administrativo específico, este Caderno não cria uma obrigação.

1. O QUE É A FORMAÇÃO PELA EXTENSÃO?

A Formação pela Extensão corresponde à realização, pelos estudantes dos cursos de graduação, de atividades de extensão integradas ao currículo do curso.

A Resolução estabelece que a Formação pela Extensão corresponde à realização de, no mínimo, 10% do total da carga horária do curso de graduação em atividades de extensão.

Portanto, a extensão integra a formação acadêmica do estudante de maneira curricular, compondo sua trajetória formativa.

1.1 O que caracteriza a Formação pela Extensão?

A Formação pela Extensão deve:

- integrar-se ao currículo do curso;
- relacionar-se ao processo formativo do estudante;
- envolver atividades de natureza extensionista;
- proporcionar a participação ativa do estudante;
- estabelecer relação dialógica com o público externo;
- articular-se, de forma indissociável, ao ensino e à pesquisa;
- contribuir para a relação transformadora entre Universidade e sociedade.

A Resolução define as atividades de extensão universitária como processo educativo, cultural e científico integrado ao currículo, que articula ensino e

pesquisa e viabiliza uma relação transformadora entre Universidade e sociedade.

2. POR QUE A FORMAÇÃO PELA EXTENSÃO É PARTE DA FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA?

A Formação pela Extensão possui objetivos associados à formação acadêmica, à relação com a sociedade e à produção de conhecimento.

Entre seus objetivos estão:

- promover a formação extensionista do estudante;
- intensificar seu contato com a sociedade em ações relacionadas ao campo profissional e interdisciplinar;
- instrumentalizar o estudante para a ação cidadã e a transformação social;
- fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- contribuir para a qualidade da formação acadêmica;
- ampliar a prática extensionista na Universidade;
- estimular a produção de conhecimento e a mediação com a realidade;
- favorecer o surgimento de novos temas de pesquisa e metodologias de aprendizagem a partir das experiências com as comunidades.

A Formação pela Extensão, portanto, não deve ser compreendida apenas como acréscimo de carga horária ao currículo. Ela integra o processo formativo e aproxima o processo de aprendizagem acadêmica das realidades sociais.

3. A REGRA DOS 10%

3.1 Quanto de extensão o estudante precisa realizar?

A Formação pela Extensão deve corresponder a, no mínimo:

- 10% da carga horária total do curso de graduação.

O percentual incide sobre a carga horária total do curso.

4. O QUE PODE COMPOR OS 10%?

A Resolução estabelece duas formas de Formação pela Extensão:

Atividades Curriculares em Extensão – ACE

São atividades de natureza extensionista das quais o estudante participa, vinculadas a programa ou projeto devidamente registrados.

Componentes Curriculares com Carga Horária de Extensão – EXT

São componentes curriculares, exceto atividades complementares, que preveem, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em sua caracterização e no plano de ensino, carga horária destinada à extensão.

Para fins de Formação pela Extensão, a carga horária extensionista poderá compreender o conjunto das atividades que integram o desenvolvimento da experiência extensionista no componente curricular, desde seu planejamento e preparação, passando por sua execução, até seu acompanhamento e avaliação, desde que essas atividades estejam articuladas aos objetivos extensionistas do componente.

Cabe ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) definir como será organizada e cumprida a Formação pela Extensão, considerando as características e especificidades de cada curso. Nesse sentido, os cursos possuem autonomia para optar pela utilização de uma ou das duas formas de Formação pela Extensão previstas na Resolução: Atividades Curriculares em Extensão (ACE) e Componentes Curriculares com Carga Horária de Extensão (EXT).

5. ATIVIDADES CURRICULARES EM EXTENSÃO – ACE

5.1 O que são ACE?

As Atividades Curriculares em Extensão são atividades de natureza extensionista vinculadas a programas ou projetos devidamente registrados.

As Atividades Curriculares em Extensão (ACE) correspondem à participação ativa do estudante em ações de natureza extensionista, vinculadas a

programas ou projetos devidamente registrados. Para fins de Formação pela Extensão, a ênfase está na natureza extensionista da ação efetivamente desenvolvida e no protagonismo do estudante, e não exclusivamente na natureza do programa ou projeto ao qual a ação esteja vinculada.

5.2 Onde as ACE são registradas?

As ACE realizadas na UFPel devem estar cadastradas no sistema Projetos Unificados/Cobalto.

5.3 O estudante precisa participar ativamente?

Sim. A Formação pela Extensão não pode ser constituída por participação exclusivamente como ouvinte ou espectador.

A atividade deve proporcionar ao estudante papel ativo na experiência extensionista.

6. COMPONENTES CURRICULARES COM CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO – EXT

6.1 O que são componentes EXT?

São componentes curriculares que possuem carga horária destinada à extensão.

Para serem considerados na Formação pela Extensão, devem prever:

- carga horária extensionista;
- essa previsão deve constar do PPC e no plano de ensino;
- a caracterização do componente deve estar presente no PPC;
- as atividades devem ter relação dialógica com a comunidade externa.

6.2 O componente curricular precisa ter toda a sua carga horária destinada à extensão?

A Resolução não determina que o componente curricular tenha integralmente sua carga horária destinada à extensão.

Ela estabelece que componentes curriculares podem prever carga horária extensionista. Assim, a distribuição da carga horária dentro do componente deverá ser definida pelo curso e formalizada no respectivo PPC.

7. REGRA ESPECÍFICA PARA AS LICENCIATURAS

A Resolução estabelece uma possibilidade específica para os cursos de licenciatura, tendo em vista a Resolução CNE/CP nº4 de 2024 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professoras e professores.

Quando expressamente previsto no PPC, o estudante que tenha participado, durante o período em que esteve regularmente matriculado no curso, de ações de extensão devidamente registradas poderá requerer o aproveitamento dessas atividades como carga horária extensionista de componente curricular com carga horária exclusiva de Ext.

O aproveitamento depende cumulativamente de:

- **previsão no PPC:** O PPC deve prever expressamente essa possibilidade.
- **solicitação formal do estudante:** O estudante deverá apresentar solicitação acompanhada da documentação comprobatória.
- **manifestação favorável do docente responsável:** O docente deverá analisar a aderência entre:
 - as atividades extensionistas realizadas;
 - os objetivos de aprendizagem;
 - as atividades extensionistas previstas para o componente curricular.

A decisão sobre o aproveitamento é de competência do docente responsável pelo componente curricular, quanto ao mérito acadêmico-pedagógico,

ressalvada a verificação de eventual ilegalidade ou descumprimento da Resolução.

8. A EXTENSÃO PRECISA ENVOLVER A COMUNIDADE EXTERNA?

Sim. As atividades de extensão devem viabilizar uma relação transformadora entre Universidade e sociedade. Isso significa que a Formação pela Extensão não deve ser reduzida a atividades desenvolvidas exclusivamente entre estudantes e docentes no espaço universitário.

A relação com o público externo constitui elemento fundamental da atividade extensionista.

9. O PROTAGONISMO DO ESTUDANTE

Um dos elementos centrais é o papel ativo do estudante.

A Formação pela Extensão se fundamenta na participação ativa do estudante na experiência extensionista. Assim, a análise deverá considerar a participação efetivamente desenvolvida pelo estudante na ação.

Não caracteriza, por si só, Formação pela Extensão:

- assistir a uma palestra;
- participar como espectador de uma atividade;
- permanecer apenas como público de uma ação extensionista.

A atividade deve envolver:

- participação efetiva do estudante na experiência extensionista;
- interação com o público externo;
- relação com os objetivos formativos;
- natureza extensionista da ação.

ATENÇÃO: PARTICIPAÇÃO NÃO É PROTAGONISMO. A simples participação do estudante em uma atividade extensionista não é suficiente para fins de Formação pela Extensão. O estudante deve desempenhar papel ativo na experiência extensionista.

10. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE EXTENSÃO

A Resolução organiza as atividades de extensão em Programas, Projetos e Ações, conforme a Resolução nº 94 do COCEPE, de 2025.

10.1 Programa

É um conjunto articulado de projetos, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.

Possui execução de médio e longo prazo e, preferencialmente, integra ensino, pesquisa e/ou extensão.

10.2 Projeto

É um conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.

Possui objetivo específico e prazo determinado e é preferencialmente vinculado a um Programa, integrando ensino, pesquisa e/ou extensão.

10.3 Ação

É a unidade de execução com natureza e objetivos extensionistas.

Pode estar vinculada a Programas e Projetos ou integrada a componente curricular com carga horária em extensão.

Para integrar componente curricular, a ação deve garantir:

- protagonismo estudantil;
- relação dialógica com o público externo.

11. COMO ORGANIZAR A FORMAÇÃO PELA EXTENSÃO NO PPC?

Os PPCs devem indicar:

- as formas de Formação pela Extensão adotadas;
- especificar a carga horária que compreenderá o percentual mínimo exigido para a Formação pela Extensão;
- caracterizar as atividades desenvolvidas;
- relacionar as atividades extensionistas com o processo formativo dos estudantes.

Assim, a extensão no currículo não se limita à indicação de uma quantidade de horas.

O PPC deve apresentar como a Formação pela Extensão será efetivamente organizada, realizada e acompanhada.

12. ROTEIRO PARA A ADEQUAÇÃO DO PPC

Como orientação aos cursos, recomenda-se observar a seguinte sequência de análise:

- **Etapla 1 - Identificar a carga horária total:** Levantar a carga horária total prevista no PPC.
- **Etapla 2 - Calcular os 10%:** Calcular a carga horária mínima correspondente a 10% da carga horária total.
- **Etapla 3 - Mapear a extensão existente:** Identificar programas, projetos, ações e componentes curriculares que já desenvolvam atividades de natureza extensionista.
- **Etapla 4 - Identificar as possibilidades de curricularização:** Analisar quais atividades podem constituir ACE e quais componentes curriculares podem incorporar carga horária de extensão.
- **Etapla 5 - Definir a organização curricular:** O curso deverá definir, em seu PPC, se utilizará: ACE; Ext; ACE e Ext.

- **Etapa 6 - Definir orientação, acompanhamento e avaliação:** Estabelecer no PPC os critérios correspondentes.
- **Etapa 7 - Verificar o cumprimento dos 10%:** Conferir se o conjunto das atividades previstas alcança, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

13. FORMAÇÃO PELA EXTENSÃO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A Formação pela Extensão e a Formação Complementar são academicamente distintas.

Não poderão ser computadas para a Formação pela Extensão as atividades em que o estudante participe exclusivamente como ouvinte ou espectador. Para fins de curricularização da extensão, a atividade deverá assegurar o protagonismo estudantil, de modo que o estudante seja agente ativo da experiência extensionista.

A Resolução estabelece expressamente que:

As Atividades Complementares não podem ser utilizadas para cumprimento da carga horária mínima de extensão.

Portanto:

Atividades Complementares ≠ Formação pela Extensão

As Atividades Complementares não integram a carga horária destinada à Formação pela Extensão. Assim, ainda que uma determinada atividade apresente características de natureza extensionista, quando for utilizada para a curricularização da extensão e para o cumprimento da carga horária mínima de 10%, ela deverá ser computada como Formação pela Extensão, não podendo ser simultaneamente enquadrada como Atividade Complementar.

14. ATIVIDADES DE EXTENSÃO REALIZADAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

A Resolução permite que atividades de extensão realizadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) sejam validadas pelo Colegiado do Curso como ACE.

Para isso, devem ser comprovados:

- a participação ativa do discente;
- a natureza extensionista da atividade.

Portanto, a realização da atividade em outra IES não produz automaticamente seu aproveitamento. É necessária a validação pelo Colegiado do Curso, observados os requisitos estabelecidos na Resolução.

15. COMO A FORMAÇÃO PELA EXTENSÃO SERÁ REGISTRADA

A Formação pela Extensão será registrada no histórico escolar do estudante por meio de uma ou das duas formas previstas na Resolução:

- Atividades Curriculares em Extensão (ACE);
- Componentes Curriculares com Carga Horária de Extensão (Ext).

O somatório da carga horária registrada deverá corresponder, no mínimo, a 10% da carga horária total do curso.

No caso das ACE realizadas na UFPel, as atividades deverão estar cadastradas no sistema Projetos Unificados/Cobalto. A certificação da participação do estudante na atividade constituirá o registro necessário para fins de contabilização da respectiva carga horária extensionista.

No caso dos Componentes Curriculares com Carga Horária de Extensão (Ext), a carga horária extensionista correspondente ao componente será registrada

no histórico escolar do estudante conforme os procedimentos de registro acadêmico aplicáveis ao componente curricular, após sua aprovação.

ACE realizadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES): poderão ser validadas pelo Colegiado do Curso como Formação pela Extensão, desde que previstas no PPC do curso e validadas pelo Colegiado do Curso. A certificação da participação na atividade constituirá o registro necessário para fins de contabilização da respectiva carga horária extensionista.

16. REGRAS DE TRANSIÇÃO

A Resolução estabelece três situações principais.

16.1 Novos PPCs

As disposições aplicam-se imediatamente aos novos PPCs encaminhados aos órgãos competentes após a publicação da Resolução. Esses PPCs deverão observar a nova regulamentação.

16.2 PPCs em tramitação

Os PPCs que já estiverem em tramitação deverão ser adequados antes da aprovação final.

16.3 PPCs atualmente vigentes

Os PPCs atualmente vigentes permanecem válidos até sua próxima reestruturação curricular.

Quando ocorrer a próxima reestruturação, o PPC deverá adequar-se integralmente à Resolução.

17. ORIENTAÇÃO FINAL AOS CURSOS

A adequação à nova regulamentação não deve ser compreendida apenas como operação de distribuição de carga horária.

O desafio consiste em incorporar a experiência extensionista ao percurso formativo do estudante, articulando conhecimentos acadêmicos, práticas profissionais, produção de conhecimento e relação com a sociedade.

Ao revisar ou elaborar seu PPC, cada curso deverá identificar a melhor forma de organizar sua Formação pela Extensão, respeitando suas características formativas e as especificidades de sua área, sem perder de vista os requisitos estabelecidos pela Resolução.

O ponto de partida é a garantia dos 10% mínimos da carga horária total, mas a efetividade da política depende da qualidade das experiências formativas que compõem essa carga horária.

18. REFERÊNCIA NORMATIVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Resolução nº 111/2026 de 13 de agosto de 2026. Regulamento da Formação pela Extensão nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas – UFPel e dá outras providências.

NOTA TÉCNICA SOBRE O STATUS DESTES CADERNO

Este Caderno deve ser compreendido como instrumento orientador de implementação da Resolução, e não como ato normativo autônomo.

A Resolução determina que os casos omissos ou excepcionais sejam resolvidos pelo COCEPE.

Assim, sempre que uma orientação posterior da PREC ultrapassar a explicação da Resolução e criar procedimento, critério ou obrigação, deverá ficar claramente identificada sua natureza administrativa e sua respectiva base de competência.